

**UNIVERSIDADE DE GURUPI**  
**CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**RESOLUÇÃO nº 07/2022, do dia 21 de setembro de 2022, do Conselho do Curso de**  
**Medicina, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins**

*Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins.*

O Conselho do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais conferidas a partir do artigo 17 e seguintes, do Regimento Geral Acadêmico desta Universidade, conforme Ata nº 07/2022 da Reunião Plenária realizada em 21 de setembro de 2022, em sessão por videoconferência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR o presente Regulamento que disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi, do Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, sob os padrões definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática-pedagógica integrante da Administração Superior, responsável pela formulação, implementação, desenvolvimento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a definição do perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. Reelaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- IV. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. Acompanhar as atividades do Corpo Docente;
- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que contribuam para a melhor formação dos integrantes do Curso;
- X. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

- XI. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP);
- XIII. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- XIV. Zelar para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito do Curso;
- XV. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral Acadêmico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso;
- II. Por, no mínimo, 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- III. Por 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Por todos os membros em regime de trabalho integral.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes do NDE será feita pelo Coordenador do Curso, com a aprovação do Conselho de Curso para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 6º.** A renovação dos integrantes do NDE, assegurada pelo Coordenador de Curso, sempre deverá ser parcial, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 7º.** A presidência do NDE poderá ocorrer pelo membro mais antigo na IES ou por votação interna.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Coordenar a integração com os demais Conselhos e NDE de Cursos, e outros setores da instituição;
- VI. Indicar coordenadores para as atribuições do NDE;
- VII. Manter informados o Conselho de Curso, a Reitoria e as Pró-Reitorias.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, de forma virtual (Google Meet) ou presencial quando necessário.

**§ 1º** - A convocação de todos os seus membros deverá ser feita pelo Presidente, por escrito, por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência e com a pauta da reunião.

**§ 2º** - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

**§ 3º** - O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 10.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 11.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. Em todos os casos a votação será em aberto;
- II. Qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- III. Nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. Não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 12.** A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente conforme pauta indicada na convocação.

**§ 1º** - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem na pauta, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

**§ 2º** - Das reuniões, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**Art. 13.** Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições do Núcleo Docente Estruturante, estando inclusa tal participação como carga horária de atividade de Apoio, conforme Resolução CONSUP n. 34 de 10 de junho de 2021.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** As sugestões do NDE serão encaminhadas para o Conselho de Curso, onde serão analisadas e validadas para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), quando necessário.

**Parágrafo único.** Das indicações do NDE encaminhadas para o Conselho de Curso e aprovadas pelo mesmo, caberá recurso ao CONSUP.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 16.** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Curso de Medicina, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins/TO, 21 de setembro de 2022.

**Profa. Ma. Seyna Ueno Rabelo Mendes**  
Coordenadora do Curso de Medicina  
Presidente do Conselho do Curso de Medicina  
Universidade de Gurupi - Campus Universitário de Paraíso do Tocantins  
Portaria/Reitoria nº 043/2022